



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	92

Nº 1 À EMENDA Nº 1

À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 426/22

O art. 1º da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 426/22, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 135 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 - Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público de provimento efetivo prestado junto à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, o qual se incorpora ao valor do provento de aposentadoria.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, serão considerados como dias de efetivo exercício:

I - férias regulamentares;

II - licença por assiduidade;

III - licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV - participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;

V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VI - licenças para tratamento de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada ano, e as licenças decorrentes de enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto aprovado no âmbito do Conselho de Administração de Pessoal da PBH - Conap;

VII - missão ou estudo no exterior, desde que relacionados com as atribuições do cargo e autorizado o afastamento;

VIII - convocação para participação no Tribunal do Júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

IX - cumprimento de mandato sindical;

X - afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em lei federal;

XI - concessões para doação de sangue, para atender a convocação judicial, para alistar-se como eleitor, em razão de falecimento de irmão,

MP 060 2022

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 02/12/22
HORA: 14:24:28

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	93

cônjuge, companheiro, pais ou filhos, e em razão de casamento, conforme os prazos definidos em legislação específica;

XII - cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, do Poder Legislativo municipal de Belo Horizonte e para os órgãos ou entidades da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos entes federativos brasileiros.

XIII - exercício, pelo servidor público, das atribuições de cargo público em comissão ou de função pública em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte;

XIV - licença para acompanhar pessoa doente da família, no período remunerado;

XV - serviço militar obrigatório;

XVI - período de contratação administrativa temporária no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

XVII - cessão para Serviço Social Autônomo, mediante previsão expressa na lei que o instituiu de que o período trabalhado no órgão cedido será considerado como efetivo exercício para fins do adicional de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O servidor fará jus ao adicional de que trata este artigo a partir do mês em que completar o quinquênio.”.

Belo Horizonte, 02 dedezembro de 2022

PEDRO LUIZ NEVES
VICTER
ANANIAS:03950063684

Assinado de forma digital por
PEDRO LUIZ NEVES VICTER
ANANIAS:03950063684
Data: 2022.12.02 14:21:13
+03'00'

Vereador Pedro Patrus

Líder do PT



Justificativa

As alterações dos incisos XII e XVII, do parágrafo único, do art. 135, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Não há que se ter “dois pesos e duas medidas” para caracterizar o que venha ser efetivo exercício para concessão do benefício do direito ao adicional de 10% (dez por cento), popularmente conhecido como “quinqüênio”, pois a cessão é um ato administrativo que pressupõe interesse muito entre os entes e as funções laborais continuam sendo exigidas das(os) servidoras(es).

Garantir o “quinqüênio” a todos(as) servidores(as) cedidos independentemente para qual ente público é garantir isonomia.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 02/12/2022 14:38:19 BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo AR MP 060 2022 - Emendas Estatuto dos Servidores Art. 1ª.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 1a5351bf6315aa8affeb735e32a68645e9234d09afad5a40d08a7fa1aa9e21a
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:***500636**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil. C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 2, 2022 at 2:23:03 PM BRT
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 13/12/22
AD462
 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro